



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

LEI MUNICIPAL Nº: 1381 DE 15 DE JULHO DE 2024.

PUBLICADO
Data <u>15 / 07 / 2024</u>
Local: <u>Quadrado de risco</u>
Ass: <u>Maico</u>
Nome: <u>Maico</u>

“Dispõe Sobre o Programa de Guarda Subsidiada, em Família Extensa ou Ampliada, de Crianças e Adolescentes em Situação de Risco por Violações de Direitos no Município de Baldim/MG e dá outras providências.”

A Câmara Municipal de Baldim, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica instituído o Programa de Guarda Subsidiada, em família extensa ou ampliada, de crianças e adolescentes em situação de risco por violações de direitos, que necessitam de afastamento do convívio dos genitores, residentes e domiciliados no Município de Baldim, como parte integrante da Política de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social do Município de Baldim e por ela coordenado.

Art.2º Para efeitos desta Lei, consideram-se:

I - Família extensa ou ampliada: aquela que se estende para além dos genitores, baseada nos vínculos de afinidade e afetividade em razão da convivência;

II - Convivência familiar e comunitária: preconiza o direito fundamental da criança e do adolescente a um desenvolvimento sadio, em ambiente familiar, e de estarem incluídos no âmbito da coletividade e da comunidade, para que possam se desenvolver adequadamente e aprendam a conviver em sociedade;

III - A Guarda Subsidiada se constitui na guarda de criança ou adolescente em situação de risco por violação de direitos, inseridos em família extensa ou ampliada, com subsídio pago e acompanhamento à família por equipe técnica que compõe a Política Municipal de Assistência Social, designada para esse fim.

Art.3º O Programa de Guarda Subsidiada tem por objetivos:

I - Assegurar a convivência familiar e comunitária em ambiente protetivo e afetivo;

II - Evitar ou encerrar o acolhimento, seja institucional ou familiar, oportunizando a manutenção dos vínculos familiares e comunitários;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

III - Evitar o desmembramento de grupo de irmãos que estejam em situação de risco pessoal e/ou social;

IV - Garantir que crianças e adolescentes permaneçam em relações familiares socioafetivas.

Art.4º São requisitos mínimos para inclusão da família interessada a participar do Programa de Guarda Subsidiada:

I – Ter residência fixa no Município de Baldim/MG, por no mínimo um ano, devidamente demonstrado por meio de comprovante de residência;

II – Ter o requerente responsável maioridade civil e ser plenamente capaz para os atos da vida civil;

IV – Ter ao menos um dos responsáveis declaração de rendimento ou outro documento pertinente, em caso de renda formal;

V - Ter sido aprovado na avaliação realizada pela equipe técnica do Programa com parecer favorável;

VI - A família que irá acolher a criança ou adolescente não poderá ter nenhum tipo de envolvimento com abuso de álcool e/ou uso de drogas ilícitas;

VII - Não ter envolvimento de algum membro da família com a comercialização de drogas ilícitas;

VIII- Ter disponibilidade de tempo e interesse em oferecer proteção às crianças e adolescentes;

IX – Não ter antecedentes criminais, devidamente comprovado por meio de Certidão Negativa de Antecedentes Criminais.

Art.5º O requerente responsável, no ato da inscrição, deverá apresentar seus documentos pessoais, bem como dos demais membros integrantes e residentes na família, no que couber, conforme a seguir:

I - Fotocópia de documento de identificação oficial com foto; Cadastro de Pessoa Física – CPF, Registro Civil de Nascimento/Casamento;

II - Fotocópia do comprovante de rendimento do grupo familiar, com data de expedição inferior a 03 (três) meses, tais quais:

a) empregado: comprovante de pagamento, contracheque ou habilitação do seguro-desemprego;

b) contribuinte individual/autônomo: declaração de rendimentos, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que a suceder;

c) Declaração da renda indicada no CadÚnico / Folha Resumo ou documento equivalente.

III - Fotocópia do comprovante de residência, do responsável, com data de expedição inferior a 03 (três) meses, tais quais:

Rua: Vitalino Augusto, 635 – Centro – CEP: 35732-000 – Baldim/MG – Tel: (31) 3718-1255



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

- a) conta de água ou luz, em nome do requerente responsável; ou
- b) declaração de residência, conforme modelo disponibilizado pela Secretaria Municipal de Assistência Social ou outra que a suceder;

IV - Dados da conta bancária para depósito do subsídio em nome do requerente responsável:

V - Certidão negativa de antecedentes criminais do Requerente responsável e demais membros do grupo familiar.

§1º A inscrição deverá ser realizada pela Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, designada para esse fim.

§2º - A Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social, designada para esse fim, será composta por um assistente social e um psicólogo devidamente nomeados para o ato, por meio de Portaria.

Art.6º As famílias guardiãs têm a responsabilidade de promover o acesso aos direitos da criança e do adolescente previstos na Lei Federal Nº 8.069/1990 - Estatuto da Criança e do Adolescente e demais normativas pertinentes;

Art.7º A equipe técnica, conforme definida nesta Lei, será responsável pelo acompanhamento familiar, com as seguintes responsabilidades:

- I - Prestar acompanhamento sistemático às famílias e à criança ou adolescente através de atendimentos individuais e/ou coletivos, além de visitas domiciliares;
- II - Produzir parecer técnico, com periodicidade mínima trimestral, com o objetivo de reavaliação da família no Programa, o qual deverá ser entregue à coordenação imediata;
- III - Manter atualizados os registros nos prontuários das famílias;
- IV - Avaliar e solicitar, quando necessário, a interrupção do subsídio e a revogação da guarda.

§1º Nos pareceres técnicos deverão ser considerados o ambiente familiar, a motivação, vínculos afetivos existentes e a capacidade protetiva da família.

§2º Os grupos de irmãos serão colocados sob a guarda da mesma família guardiã, salvo comprovada impossibilidade, observado o disposto no artigo 28, §4º, do Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei Federal Nº 8.069/1990).

§3º A equipe técnica do programa indicará o número de crianças e adolescentes que a família extensa ou ampliada poderá receber, a partir do estudo de caso interdisciplinar, considerando a situação da criança ou adolescente e da família guardiã.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

§4º A baixa renda não é motivo para que a criança ou adolescente deixe de ser colocada sob a guarda da família extensa ou ampliada, cabendo a inclusão desta, em caráter prioritário, em programas oficiais de auxílio.

§5º Após a emissão de parecer psicossocial favorável à inclusão no programa, o Requerente responsável e demais membros maiores e capazes, assinarão Termo de Adesão ao Programa de Guarda Subsidiada.

Art.8º A inclusão da criança ou adolescente no Programa de Guarda Subsidiada dependerá do deferimento da guarda pela autoridade judiciária competente, cuja duração será de acordo com a situação apresentada, podendo ser interrompida por ordem judicial.

§1º- O Requerente responsável bem como a família extensa ou ampliada terão responsabilidade familiar pelas crianças e adolescentes protegidos e deverá:

I - Prestar assistência material, moral, educacional e afetiva à criança e ao adolescente, conferindo ao seu detentor o direito de opor-se a terceiros, inclusive aos pais, nos termos do artigo 33, do Estatuto da Criança e do Adolescente;

II - Participar do processo de preparação, formação e acompanhamento;

III - Prestar informações, à equipe técnica responsável, sobre a situação da criança e do adolescente colocados sob guarda;

IV - Contribuir na preparação da criança para futuro retorno à família biológica ou colocação em outras formas de família substituta, sempre sob orientação técnica dos profissionais do Programa de Guarda Subsidiada.

§2º O descumprimento das obrigações previstas neste artigo, bem como pelas estabelecidas pelo Poder Judiciário no processo de guarda, implicará no desligamento da família do Programa de Guarda Subsidiada, com a imediata comunicação ao Poder Judiciário e ao Ministério Público para tomada das medidas cabíveis.

§3º Nos casos de inadaptação, o Requerente responsável procederá à desistência formal da guarda, responsabilizando-se pelos cuidados da criança ou adolescente protegido até novo encaminhamento, o qual será determinado pela autoridade judiciária.

§4º Caberá à equipe técnica interdisciplinar do programa acompanhar as crianças e adolescentes colocados sob guarda subsidiada, que também prestará o atendimento psicossocial à família guardiã e à família de origem.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

Art.9º- A criança ou adolescente inserido no programa receberá:

I - Com absoluta prioridade, atendimento nas áreas de saúde, educação e assistência social, através das políticas existentes;

II - Acompanhamento psicossocial pela equipe técnica da Secretaria Municipal de Assistência Social;

III - Estímulo à manutenção ou reformulação de vínculos afetivos com sua família de origem, nos casos em que houver possibilidade.

Art.10 - A família extensa ou ampliada que participar do Programa de Guarda Subsidiada, independentemente de sua condição econômica, receberá no período de efetivo exercício da guarda além do acompanhamento técnico, subsídio financeiro equivalente a 01 (um) salário-mínimo mensal, independentemente do número de crianças ou adolescentes protegidos, pelo período de até 02 (dois) anos.

§1º- Vencido o prazo de dois anos, previsto no caput, a situação deverá ser avaliada pela equipe técnica, a qual, mediante estudo social, deverá emitir parecer favorável ou não à continuidade do recebimento do subsídio, podendo este ser reduzido para meio salário mínimo mensal, cujo prazo em qualquer destas situações não ultrapassará de um ano.

§ 2º Quando a criança ou adolescente for pessoa com deficiência ou estiver acometido de doença grave, o subsídio previsto no caput deste artigo poderá ser aumentado em até 30% (trinta por cento), mediante laudo médico e prévio parecer da equipe técnica do programa, no qual conste as necessidades especiais do protegido, desde que este não receba qualquer benefício previdenciário ou assistencial –BPC- Benefício de Prestação Continuada.

§ 3º O subsídio financeiro será repassado diretamente ao responsável pela guarda através de depósito bancário.

§ 4º É vedada a utilização do subsídio financeiro para finalidade que não reverta, de qualquer forma, em benefício direto do protegido.

§ 5º A família que tenha recebido subsídio financeiro do programa e não tenha cumprido as obrigações previstas nesta lei, fica obrigada ao ressarcimento da importância recebida durante o período da irregularidade.

§ 6º Caberá à Secretaria Municipal de Assistência Social, através de suas equipes próprias, o acompanhamento mensal da situação das crianças e/ou adolescentes sob guarda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BALDIM
ESTADO DE MINAS GERAIS
18.116.129/0001-25

§7º Será dispensada a prestação de contas quando houver parecer mensal favorável da equipe técnica do programa que declare que estão sendo atendidas as necessidades do protegido com alimentação, vestuário, saúde, educação, lazer etc.

Art.11- A concessão do subsídio se dará mediante:

- I - Parecer técnico favorável elaborado pela Equipe Técnica do Programa, designada para esse fim;
- II - Termo de Adesão ao Programa de Guarda Subsidiada subscrito pelo responsável pela guarda;
- III- Termo de guarda expedido pela autoridade judiciária.

Art.12- O desligamento do Programa poderá ocorrer mediante as seguintes circunstâncias, alternativamente:

- I - Restabelecimento ao núcleo familiar dos genitores;
- III - Quando o adolescente completar 18 (anos) anos de idade, podendo estender, conforme parecer técnico;
- IV - A pedido da família guardiã;
- V - Por parecer emitido pela equipe técnica.
- VI - Por ordem judicial .

Art.13 -Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar gratificação, enquanto durar o acolhimento, aos servidores integrantes da equipe de referência do programa, designada para esse fim, ambos já existentes nos quadros da Secretaria Municipal de Assistência Social, no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário-mínimo vigente.

Parágrafo único- Será devida a gratificação prevista no caput deste artigo, até que o Município tenha condições de garantir equipe técnica de atuação específica junto aos serviços da Proteção Social Especial e ou receba cofinanciamento federal ou estadual para esse fim.

Art.14- As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias.

Art.15- Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Baldim/Minas Gerais, 15 de julho de 2024.

Fabício Andrade Magalhães
FABRÍCIO ANDRADE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL